



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 2025

Institui a Política de Transparência dos Conselhos de Direitos existentes e instalados no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência dos Conselhos de Direitos existentes e instalados no âmbito municipal.

Art. 2º Os dados a serem divulgados no portal oficial do Município para implementar a Política de Transparência prevista no art. 1º desta Lei serão os seguintes:

I - Ata das reuniões realizadas por todos os Conselhos de Direitos existentes e instalados no âmbito municipal;

II - Relação de todos os conselhos instalados, seus conselheiros, titulares e suplentes;

III - Relação dos meios de comunicação do cidadão com o referido Conselho;

IV - Data das reuniões e deliberações e demais informações úteis, separados por cada Conselho de Direito ativo e instalado.

Parágrafo único. Os dados previstos neste artigo deverão estar sempre atualizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 dias da data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de abril de 2025.

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal deste Projeto de Lei é fortalecer a transparência na administração pública municipal e ampliar as possibilidades de controle social sobre as atividades dos diversos conselhos de direito atuantes em nosso município.

A proposição deste Projeto de Lei fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) **Transparência e Publicidade:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece a publicidade como um dos princípios fundamentais da Administração Pública. A disponibilização das atas das reuniões dos conselhos de direito no site oficial da Prefeitura é uma medida que concretiza este princípio, permitindo que os cidadãos tenham acesso direto e facilitado às informações sobre as deliberações e atividades destes importantes órgãos colegiados;

b) **Controle Social:** O artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal afirma que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". A publicação das atas fortalece a participação direta da sociedade, possibilitando um acompanhamento mais efetivo das políticas públicas e decisões tomadas nos diversos setores da administração municipal;

c) **Princípio da Eficiência:** Previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da eficiência é concretizado quando se permite que a sociedade acompanhe e avalie o trabalho realizado pelos conselhos, contribuindo para o aprimoramento contínuo de suas atividades.

d) **Princípio da Moralidade Administrativa:** A transparência promovida pela publicação das atas reforça o compromisso com a ética e a integridade na gestão pública, alinhando-se ao princípio da moralidade administrativa, também previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

e) **Lei de Acesso à Informação:** A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que é dever dos órgãos públicos promover a divulgação de informações de interesse coletivo, independentemente de solicitações. A publicação proativa das atas no site oficial está em consonância com esta determinação legal.

f) **Princípio da Motivação:** A disponibilização das atas permite que os cidadãos compreendam os motivos e fundamentos das decisões tomadas pelos conselhos, em conformidade com o princípio da motivação dos atos administrativos.

g) **Fortalecimento da Democracia Participativa:** Os conselhos de direito são instrumentos essenciais da democracia participativa. A publicidade de suas atividades potencializa seu papel como espaços de diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Este Projeto de Lei, ao propor a obrigatoriedade de publicação das atas no site oficial da Prefeitura, busca não apenas cumprir determinações legais e constitucionais, mas também fortalecer a cultura de transparência e participação cidadã em nosso município.

A implementação desta medida representará um avanço significativo na gestão pública municipal, alinhando Votorantim às melhores práticas de governança e controle social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, dado a relevância da matéria para o fortalecimento da democracia e da gestão pública em nosso município.


RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA LEGISLATIVA EM 01/04/2025

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Diretor Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/04/2025

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais
- ☐ Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana
- ☐ Comissão de Pessoa Idosa
- ☐ Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ☐ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Presidente



Procuradoria Jurídica

Laudicéia Nogueira Soares
Procuradora Jurídica